



PROJETO DE LEI Nº 107 /2020

<p>AUTOR / SIGNATÁRIO</p> <p>Ver. EVANDRO HIDD (PDT)</p>	<p>EMENTA:</p> <p><i>“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de instalação de pias lavatórios em agências bancárias e de instituições financeiras, visando à higiene e proteção da saúde de seus clientes, e dá outras providências.”</i></p>
---	---

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município de Teresina, a instalação de pias lavatórios em agências bancárias e de instituições financeiras, visando à higiene e proteção da saúde de seus clientes.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se estende à disponibilização de sabonete líquido, papel toalha e lixeira.

Art. 2º A instalação das pias lavatórios nos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverá ser feita nos locais de atendimento ao público, inclusive próximo aos setores de caixa eletrônicos, preferencialmente em ambientes visíveis e de fácil acesso.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, bem como aos órgãos de defesa dos consumidores, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por infração; pagamento em dobro, em caso de reincidência;

III – suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;

IV – cassação do Alvará.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

§ 3º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

§ 4º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias;

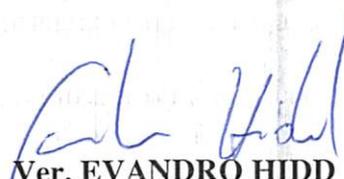
§ 5º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favores de programas e ações sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em _____ de maio de 2020.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)



JUSTIFICATIVA

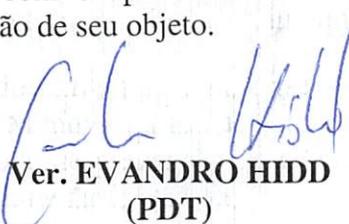
Trata-se de proposição que visa a obrigatoriedade de instalação de pias lavatórios em agências bancárias e de instituições financeiras, visando à higiene e proteção da saúde de seus clientes, no âmbito do Município de Teresina.

Nossa cidade e o mundo enfrentam uma crise sanitária grave desde o mês de abril de 2020. A Organização Mundial da Saúde e as autoridades sanitárias nacionais preconizam que o melhor método de prevenção do COVID-19 é lavar corretamente as mãos com água e sabão ou o uso de álcool em gel.

Com este objetivo de combate do COVID – 19 e, especialmente, para garantir à proteção dos clientes e usuários deste serviço essencial apresentamos o presente projeto de lei que tem como objetivo a disposição dispensers de álcool em gel e instalação de pias lavatórios portáteis, com disponibilização de sabonete líquido, papel toalha e lixeira, em todas agências bancárias localizadas no Município de Teresina/PI para uso dos seus clientes e usuários.

Trata-se de uma iniciativa com baixo custo de investimento para as instituições bancárias, de fácil logística, pois o comércio local já disponibiliza estes materiais e produtos, além da alta eficácia no combate a transmissão, não só do vírus do COVID-19, mas de diversas outras doenças.

Na certeza de contar com o apoio dos meus demais pares, apresento esta proposição para fins de discussão de seu objeto.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)